CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 789/2013

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Dispõe sobre a proibição de novas aquisições de ônibus com motor dianteiro para operar no Sistema de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros de Salvador".

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica, determina que as novas aquisições de veículos para transporte coletivo urbano de passageiros sejam dotadas de motor central ou traseiro.

Justifica o nobre edil que o motor dianteiro é fator de estresse para os motoristas em face do forte ruído do motor logo abaixo do seu assento. Afirma ainda que o motor central ou traseiro ajuda à estabilidade e desempenho dos veículos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposta do Edil é louvável, não possuindo qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade em seus termos a impedir a regular tramitação do Projeto.

Assim sendo, a proposição atende ao Regimento Interno desta Casa, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações pátrias, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 789/2013**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2013.

Leo Prates
Relator

Kiki Bispo

Alfredo Mangueira

Geraldo Jr.

Eron Vasconcelos

Edvaldo Brito

Waldir Pires